



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

TERMO DE FOMENTO Nº 33/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO BALAI O ARTE E CULTURA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO BALAI O ARTE E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.472.230/0001-23, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 748 – Bairro Centro, município de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente EDUARDO DA ROCHA FERREIRA, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado a Rua Geraldo Dias de Bessas, 227, Bairro: Jardim Itamarati, em Patos de Minas/MG, portador do CPF nº 006.097.206-86 e carteira de identidade nº M – 7.569.628 SSP/MG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto, nas correspondentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal 7.428/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 13.489 de 29/08/2017 e nº 13.493 de 29/08/2017, 304 -, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas do evento Balai Arte e Cultura 2017: concerto da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

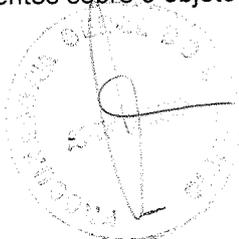
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



2/10



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.11.01.13.392.0013.2151, UG 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0013, Despesa: 3.3.50.41.000 – Contribuições Fonte: 100.000 recursos ordinários. (2883)

3.3 O valor será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78.557-1, Agencia nº 0190-2 – Banco do Brasil S.A**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



3/10



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC.

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2017**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

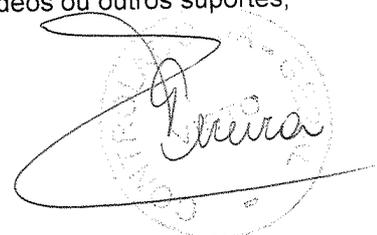
II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



5/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

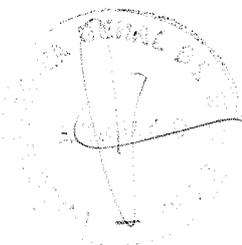
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



8/10



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

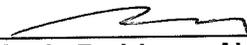
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

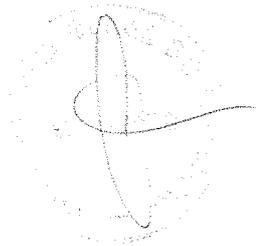
Patos de Minas, 1º de setembro de 2017.



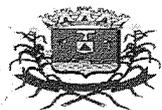
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



Eduardo da Rocha Ferreira
Associação Balaio de Arte e Cultura







JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 13.493/2017

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.427 de 10 de janeiro de 2017 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425 de 10 de janeiro de 2017;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições 7.428 de 10 de janeiro de 2017,

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a ASSOCIAÇÃO BALAIO DE ARTE E CULTURA;

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 23 de agosto de 2017.



JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no
"PLACARD" da Prefeitura, nesta data
Belo Horizonte, 12/12/2023
[Assinatura]
Gerente de Elaboração e Atualização Legislativa

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Balaio de Arte e Cultura 2017: Concerto da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais

Abrangência territorial: Patos de Minas

Grupo populacional atendido: Pessoas de todas as classes sociais, de todas as regiões da cidade, de todas as faixas etárias. Público estimado de 2000 pessoas atendidas.

Valor Total: R\$ 40.000,00

Duração: 4 meses

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar a apresentação do concerto da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais (uma das maiores e mais importantes do país), no dia 06 de setembro de 2017, durante a 7ª edição do evento Balaio de Arte e Cultura. A atração será aberta e gratuita para toda população.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: Associação Balaio de Arte e Cultura	Data da Fundação: 05/11/2014
	CNPJ: 21.472.230/0001-23
Endereço/Bairro: Rua Olegário Maciel, 748 – Centro	Cidade: Patos de Minas
	CEP: 38700-122
Telefone: (34) 9 8874-3362	
E-mail: claudia.balaio17@gmail.com	
Site: http://www.balaioartecultura.com.br/2017/site/	

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: Eduardo da Rocha Ferreira
CPF: 006.097.206-86
RG: M 7569628
Profissão: Administrador de Empresa
Cargo: Presidente
Estado Civil: Solteiro
Telefone: Celular: (34) 99917-8855
E-mail: eduardo.balaio2017@gmail.com



BALAIÓ DE ARTE E CULTURA

balaioartecultura.com.br
facebook.com/balaioartecultura
(34) 99975-3376

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Justificativa

(Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexo com o projeto e com as metas a serem. Expor determinantes para implantação do projeto, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. A justificativa deve delinear a situação atual da população de interesse do projeto, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. Ademais a justificativa deve demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir na integração.)

O Balaio de Arte e Cultura chega, em 2017, à sua sétima edição. Desde sua estréia, em 2011, o evento vem realizando, ano após ano, dezenas de apresentações culturais de vários segmentos artísticos (como teatro, música, dança, literatura, gastronomia, cultura popular, artes visuais, e etc), e ainda vem integrando a classe artística e os produtores culturais patenses.

A partir desse trabalho consistente e continuado, hoje, já podemos observar avanços culturais significantes em nosso município. Os artistas patenses têm se protagonizado de forma mais destacável na cena cultural mineira, levando a nossa identidade e a nossa arte para outras terras. Do mesmo modo, a nossa população vem, aos poucos, solidificando um senso crítico cultural mais apurado, justamente pelo contato com experiências artísticas locais variadas e pelo intercâmbio com nomes célebres da cena nacional.

Um exemplo relevante foi a formação da Orquestra Filarmônica de Patos de Minas. Logo após seu início, dezenas de cidadãos patenses, de todos os cantos da cidade e de todas as classes sociais, manifestaram interesse em participar de suas ações e mergulhar no universo da música. Além disso, vemos a ampliação constante de atrações artísticas em nossa agenda cultural e, acima de tudo, o forte envolvimento da nossa população nessas atividades.

No entanto, ainda há muito trabalho a ser feito. O desenvolvimento cultural de um município deve ser uma iniciativa incessante. É preciso ressaltar que Patos de Minas, em função de sua forte vocação para o agronegócio, está sempre permeada por uma atmosfera de objetividade e empreendedorismo. Portanto, ações que destaquem a sensibilidade, a subjetividade e a criatividade devem sempre constar em nossos roteiros, justamente para contrabalançar os nossos hábitos e formas de pensar.

Ademais, a demanda de formação artística tem sido cada vez maior na cidade, e eventos como o Balaio de Arte e Cultura são uma oportunidade de escoar e protagonizar esses trabalhos e essas iniciativas. Mais do que isso, é uma forma da população ter contato com a riqueza cultural de sua própria terra e descobrir o que tem sido feito pelo Brasil



BALAIO DE ARTE E CULTURA

balaioarteecultura.com.br
facebook.com/balaioartezcultura
(34) 33975-3376

afora. Inclusive, os patenses, hoje, já aguardam a chegada do Balaio de Arte e Cultura, como uma ação que, cada vez mais, vem se integrando aos costumes locais.

E para garantir um evento qualificado, desenvolvemos, a cada ano, um delicado e especial trabalho de curadoria artística, no intuito de trazer à cidade atrações que possam somar com o nosso momento atual. Em 2017, especialmente, convidamos a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais para abrilhantar a nossa grade de programação.

Essa escolha se coaduna com o brilhante momento que passa a nossa cidade. A formação de nossa Orquestra Filarmônica tem gerado grande repercussão e motivação do nosso povo. Então, nada mais natural do que trazeremos uma das maiores e mais importantes orquestras do país.

Esse feito contribuirá para dois pontos específicos: primeiramente, um intenso e rico intercâmbio entre a nossa recente orquestra, com nossos artistas em formação, junto a músicos de longa estrada, com experiência internacional e grande bagagem de formação. Além disso, apresentar ao público uma belíssima experiência artística, ressaltando o aperfeiçoamento que buscamos para a nossa própria orquestra.

Portanto, a apresentação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, dentro da programação do Balaio de Arte e Cultura, contribuirá para impulsionar os trabalhos da nossa própria orquestra local, e ainda fomentará o desenvolvimento cultural de nossa cidade pela força de uma ação expressiva, aberta, gratuita, de destaque internacional, em nossa própria praça.

Por fim, cabe ressaltar que a vinda do concerto da OSMG para a cidade de Patos de Minas se apresenta como uma valiosa oportunidade, pois, em nossos contatos e prospecções com a orquestra, conseguimos garantir a cessão do cachê dos músicos e maestro, isto é, a orquestra virá sem que precisemos custear seus cachês, mas apenas os custos logísticos e estruturais, o que torna essa proposta ainda mais viável e exequível.

2.2 Objetivos

(Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de delimitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto.)

2.2.1 Objetivo Geral

(Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: o que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?)



BALAILO DE ARTE E CULTURA

balaio.de.art.e.cultura.com.br
facebook.com/balaio.artecultura
(34) 99975-3376

Contribuir para a formação qualificada dos músicos patenses (dos novos aos mais experientes) e fomentar o avanço do senso crítico cultural da população patense em geral.

2.2.2 Objetivos Específicos

(Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.)

- Garantir a participação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais na grade de programação do evento Balaio de Arte e Cultura 2017.
- Produzir toda logística de deslocamento e permanência da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais em Patos de Minas e os aspectos estruturais e técnicos para sua devida apresentação no evento Balaio de Arte e Cultura 2017.
- Realizar a apresentação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, em noite especial dentro do evento Balaio de Arte e Cultura, garantindo o envolvimento de grande parte da classe artística da cidade, dos músicos em formação e da população em geral.

2.3. Metodologia

(Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, eventual atuação em rede e etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.)

A realização do presente projeto se enquadra dentro da metodologia de trabalho já empreendida pela Associação Balaio de Arte e Cultura na realização de seu evento anual e de suas ações complementares. Por considerarmos essa metodologia satisfatória, sobretudo pelos resultados alcançados anualmente, cabe-nos aqui expressá-la e relacioná-la ao presente projeto.

Desde sua primeira edição, de 2011, o Balaio de Arte e Cultura desenvolve uma cuidadosa e trabalhada curadoria artística, de modo a garantir apresentações que melhor possam se enquadrar ao conceito do evento de cada ano.

Este trabalho é bastante criterioso e pode ser dividido em várias etapas: primeiramente, a coordenação do evento define os curadores de forma bastante antecipada. Em seguida, esses curadores, junto à coordenação e outros apoiadores, realizam encontros semanais ou mensais para discutir e definir o tema, o conceito, o mote do evento anual. A partir daí, os curadores de cada área (música, teatro, artes visuais, literatura, etc) terão um tempo para estudar apresentações, discutir com artistas locais, fazer contatos iniciais



BALAIÓ DE ARTE E CULTURA

balaio.de.art.e.cultura.com.br
facebook.com/balaio.art.ecultura
(34) 99975-3376

com artistas de outras cidades para, então, realizar uma prévia de indicações aos demais e à coordenação, que validará ou pedirá retificações no processo de seleção. Finalizada essa etapa, sempre coletivamente, a direção do Balaio passará aos curadores o teto do orçamento para cada área e, somente aí, eles entrarão em contato com os artistas para realizar uma prospecção de datas, valores, condições, e negociarão e fecharão contrato.

Ao finalizarmos o processo curatorial, já temos a definição dos artistas e grupos que comporão a grade de programação do evento. Daí em diante, iniciamos o processo de pré-produção, que prevê, primeiramente, a elaboração de planos de execução mais específicos, a saber: plano de instalação arquitetônica, plano de segurança, plano cenográfico, plano de sonorização e iluminação, plano de comunicação, etc. Quando estes projetos estão prontos e validados (e são elaborados por profissionais específicos de cada área), e depois de garantirmos as devidas autorizações pelas autoridades públicas, então, passamos à terceira fase do processo: a execução destes planos.

Para tanto, é preciso cotarmos e contratarmos fornecedores e profissionais para realizarem estas ações. São inúmeras as empresas e profissionais envolvidos, justamente pela amplitude do evento, então, mantemos todo o monitoramento desse processo em planilha de controle do projeto. A equipe central do Balaio conduz essas atividades (composta pela direção geral, direção administrativo-financeiro, direção de produção e direção artística).

As ações de cada área são monitoradas em cronograma integrado (comunicação, produção executiva, contratação de artistas, etc), até que estejamos aptos, nas vésperas do evento, a iniciar o processo de montagem, a realização do evento, e sua devida desmontagem.

Dessa forma, a proposição do concerto da OSMG vem atravessando todas essas etapas, desde abril do presente ano. O nome da orquestra foi construído em curadoria coletiva e, após essa definição (pautada, como já o dissemos acima, também pelo interesse do intercâmbio com a nossa Orquestra Filarmônica de Patos de Minas), fizemos a prospecção à sua direção, que demonstrou completo interesse e facilitou todas as formas para participação do evento (inclusive, abrindo mão dos cachês dos artistas). Assim, estamos, agora, na fase de organização da pré-produção específica deste concerto, que prevê uma logística muito mais elaborada (pelo grande número de artistas envolvidos) e uma parte estrutura e técnica muito mais complexa (pois a sonorização de dezenas de instrumentos em harmonia não é uma tarefa simples, além de precisarmos alinhar a apresentação com seus outros aspectos técnicos, como iluminação de palco e montagem de cena). A estrutura para a apresentação do concerto é ampla e robusta (como, de fato, toda orquestra exige), e o fato de a introduzirmos dentro de um evento, em que há outras apresentações ocorrendo antes e depois, torna essa tarefa ainda mais trabalhosa. Para tanto, realizamos reuniões constantes para elaborar o planejamento desta ação, contando com o envolvimento da direção geral, direção de produção, produção executiva, direção de palco, técnico de sonorização e produção artística. Pois o concerto precisa ser detalhadamente organizado em todos os seus aspectos.



BALAIO DE ARTE E CULTURA

balaiodeartecultura.com.br
facebook.com/balaioartecultura
(34) 99974-3376

Por fim, é importante destacar as ações de comunicação como fundamentais para a consecução dos objetivos do presente projeto. Isto porque pretendemos, além de agregar um grande número de pessoas envolvidas no concerto, realizar a interação entre a OSMG e os músicos patenses, sobretudo, da Orquestra Filarmônica de Patos de Minas. Para tanto, estamos desenvolvendo ações de comunicação específicas para este concerto, de forma ampla e grandiosa em toda a cidade, de modo que toda a população possa tomar conhecimento dela previamente. E quanto aos artistas locais, já estamos realizando continuamente estes convites, em forma de rede, envolvendo as escolas e grupos de arte, para que a informação se difunda. E, ainda, pelo nosso grande banco de dados de contatos destes artistas, temos a convicção de que conseguiremos agregar a imensa maioria da classe artística da cidade neste concerto.

3.ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Ações, etapas e ou fases

(Informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, o tempo previsto, local e cidade de atendimento e grupo populacional atendido, enfim tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.)

1. Pré-Produção

1.1. Alinhamento curatorial do evento Balaio de Arte e Cultura à Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.

1.2. Prospecção de datas e valores à OSMG.

1.3. Negociação de condições e reserva de data no evento da OSMG.

1.4. Alinhamento técnico (fechamento junto à direção da orquestra de questões como mapa de palco, rider técnico, equipe necessária para produção do concerto, e etc).

1.5. Contratação da OSMG.

2. Produção

2.1. Recebimento de materiais de divulgação da OSMG (fotografias, release, sinopse, vídeos e outros).

2.2. Contratação de equipe necessária à produção do concerto (diretor de palco, técnico de som, técnico de iluminação, roadies, carregadores, eletricista, etc).

2.3. Produção de material de divulgação do concerto.

2.4. Divulgação do concerto por redes sociais, rádio, assessoria de imprensa e impressos (tanto para o público em geral quanto específica para a classe artística e artistas em formação).

2.5. Reserva de hospedagem e contratação de empresa responsável pelo deslocamento terrestre da OSMG.

2.6. Montagem do concerto (palco, sonorização, iluminação, sinalização, plateia, etc).

2.7. Recepção da OSMG e passagem de som no palco.

2.8. Realização do concerto.

2.9. Logística de saída e retorna da OSMG.



BALAIOS DE ARTE E CULTURA

balaio@dearrecultura.com.br
facebook.com/balaioarrecultura
(34) 99975-3376

2.10. Desmontagem do concerto.

3. Pós-produção

3.1. Pagamento do cachê da OSMG e a outros fornecedores.

3.2. Clipping e produção de relatórios de avaliação.

3.3. Prestação de contas à Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a outros parceiros.

3.2 Metas

(Informar as metas a serem atingidas, metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação.)

META	AÇÃO	Data início	Data término	Valor
Realizar 1 apresentação da OSMG no evento Balaio de Arte e Cultura	De 1.2 a 1.5. De 2.5 a 2.9	06/09/2017	10/09/2017	R\$ 32.000,00
Montar o evento de acordo com as necessidades técnicas e estruturais da orquestra	1.1 2.2. 2.6. 2.7. 2.10	06/09/2017	10/09/2017	R\$ 8.000,00
Garantir um público presente de 2000 pessoas (sendo, ao menos, 100 artistas patenses)	2.1. 2.3. 2.4.	06/09/2017	10/09/2017	Contrapartida do proponente



BALAIO DE ARTE E CULTURA

balaioarteecultura.com.br
facebook.com/balaioarteecultura
(34) 99975-3376

3.3 Cronograma de Execução

(Informar de modo sistematizado, as ações, fases ou etapas necessárias para o alcance de cada meta estabelecida. Para cada etapa deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período (dia/mês/ano) para início e término e os recursos financeiros necessários para sua execução.)

METAS	ETAPAS	Jul	Ago	Set	Out
Realizar 1 apresentação da OSMG no evento Balaio de Arte e Cultura	1.2. Prospecção de datas e valores à OSMG.			X	
	1.3. Negociação de condições e reserva de data no evento da OSMG.			X	
	1.4. Alinhamento técnico			X	
	1.5. Contratação da OSMG.			X	
	2.5. Reserva de hospedagem e contratação de empresa responsável pelo deslocamento terrestre da OSMG.			X	
	2.6. Montagem do concerto (palco, sonorização, iluminação, sinalização, plateia, etc).			X	
	2.7. Recepção da OSMG e passagem de som no palco.			X	
	2.8. Realização do concerto.			X	
	2.9. Logística de saída e retorna da OSMG.			X	
Montar o evento de acordo com as necessidades técnicas e estruturais da orquestra	1.1. Alinhamento curatorial do evento Balaio de Arte e Cultura à Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.			X	
	2.2. Contratação de equipe necessária à produção do concerto			X	
	2.6. Montagem do concerto (palco, sonorização, iluminação, sinalização, plateia, etc).			X	
	2.7. Recepção da OSMG e passagem de som no palco			X	
	2.10. Desmontagem do concerto.			X	
Garantir um público presente de 2000 pessoas (sendo, ao menos, 100 artistas patenses)	2.1. Recebimento de materiais de divulgação da OSMG (fotografias, release, sinopse, vídeos e outros).			X	
	2.3. Produção de material de divulgação do concerto.			X	
	2.4. Divulgação do concerto por redes sociais, rádio, assessoria de imprensa e impressos (tanto para o público em geral quanto específica para a classe artística e artistas em formação).			X	
Pós-Produção	3.1. Pagamento do cachê da OSMG e a outros fornecedores.			X	
	3.2. Clipping e produção de relatórios de avaliação.				X
	3.3. Prestação de contas à Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a outros parceiros.				X
Planejamento e avaliação	Reuniões semanais de gerenciamento do projeto			X	X



BALAIO DE ARTE E CULTURA

balaioarteecultura.com.br
 facebook.com/balaioarteecultura
 (34) 39975-3376

3.4 Indicadores

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Indicação de critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para acompanhamento do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria)

META	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
1. Realizar 1 apresentação da OSMG no evento Balaio de Arte e Cultura	Apresentação do concerto no dia e hora marcada e divulgada ampla e previamente	Materiais fotográficos e gravações de vídeo.
2. Montar o evento de acordo com as necessidades técnicas e estruturais da orquestra	Realização do evento nos padrões de qualidade costumeiramente atribuíveis à OSMG	Depoimento gravado pela direção do concerto
3. Garantir um público presente de 2000 pessoas (sendo, ao menos, 100 artistas patenses)	Quantidade de público e sua participação ou não na classe artística da cidade.	Materiais fotográficos e lista de nomes de artistas presentes (sem necessidade de assinatura)

3.5 Previsão de Receitas

(Informar a previsão de receitas para a execução do projeto, bem como suas fontes e datas de liberação)

O concerto se insere dentro do evento Balaio de Arte e Cultura 2017, que contém dezenas de outras apresentações dentro de cinco dias de evento.

Para a realização deste evento, contamos, sobretudo, com o patrocínio de empresas locais através do mecanismo da Lei Federal de Incentivo à Cultura. Até o presente momento, já contabilizamos a soma de 247 mil reais, aproximadamente, já efetivada na conta do projeto. Ainda, há outras fontes de apoio dispersas já concretizadas (doações em verba direta de empresas locais e apoio em serviços), totalizando um valor aproximado de 50 mil reais.

Apesar disso, ainda se faz necessário ampliar as fontes de captação, sobretudo, para a realização do presente concerto, pois é a ação mais custosa da presente edição.

3.6 Estimativa de Despesas

(Informar estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, observados os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e 36 a 42 do Decreto nº 8.726/2016. Deve ser informado a estimativa de despesa de cada custo envolvido na execução do objeto da parceria. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza,



BALAIO DE ARTE E CULTURA

balaioarteecultura.com.br
facebook.com/balaioarteecultura
(34) 99975-3376

para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público. Indicação e justificativas para pagamentos em espécie, quando houver)

4. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.90.30	Material de Consumo	
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
3.3.90.36	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		

4.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa.

7.1.1 Material de consumo					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

4.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

4.1.3 Equipe encarregada pela execução (Art. 46, Inciso I)					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014)



BALAIÃO DE ARTE E CULTURA

balaio.de.art.e.cultura.com.br
facebook.com/balaio.artecultura
(34) 99975-3376

4.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Hospedagem para a OSMG – 1 diária para 75 participantes	Diária	75	R\$ 160,00	R\$ 12.000,00
02	Transporte (ônibus) para deslocamento da OSMG de BH-Patos de Minas-BH – 2 ônibus x ida/volta	Serviço	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
03	Transporte dos instrumentos de BH-Patos de Minas – 1 frete x ida/volta	Serviço	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
04	Alimentação (diária) para 75 participantes da OSMG (1 diárias x 75 pessoas)	Diária	75	R\$ 80,00	R\$ 6.000,00
05	Sonorização para realização do concerto	Serviço	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
06	Iluminação para realização do concerto	Serviço	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
	Subtotal				R\$ 40.000,00

4.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.90.52)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

TOTAL GERAL (4.1.1 + 4.1.2 + 4.1.3 + 4.1.4 + 4.1.5)**5. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta**

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Regina Maria de Faria Carvalho	Psicologia e Psicanálise	Direção Geral	20
Eduardo da Rocha Ferreira	Administração de Empresa e Técnico de Contabilidade	Direção Administrativo-Financeiro	20
Cláudia Márcia Melo	Ciências Contábeis	Direção de Produção	20
Rodrigo Caixeta Silva	Artes Cênicas	Direção Artística	10
Júnio Cesar Batista	Músico	Curador de Música	10

6. Cronograma de desembolso

(Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso deve guardar consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.)

**BALAIÓ DE ARTE E CULTURA**

balaioarteecultura.com.br
 facebook.com/balaioarteecultura
 (34) 99975-3376

CRONOGRAMA DESEMBOLSO (No Caso de Repasse de Recursos Financeiros)

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Concedente						
Proponente						
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Concedente						
Proponente			40.000,00			

Total do Desembolso: R\$ 40.000,00**07 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

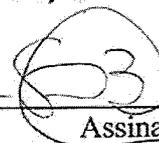
Declaramos que inexistente qualquer inadimplência com o Município de Patos de Minas ou com qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução do objeto deste plano de trabalho.

30 / 08 / 2017

Data



Assinatura Presidente



Assinatura Tesoureiro

08 - PARECER DO GESTOR DA PARCERIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PASTA RELACIONADA QUANTO À VIABILIDADE DO PROJETO

PATOS DE MINAS ____ / ____ / ____

Assinatura

Leis Autorizativas: _____ Dotação Orçamentária

Auxílio – despesas com investimento (realização de obras, aquisição de equipamentos...)
Contribuição – despesas com manutenção ou promoção e participação em eventos.
Subvenção – despesas com manutenção (contas de água, telefone, energia, aquisição de material de papelaria, de limpeza, gêneros alimentícios, combustível, reparos de equipamentos, despesas com cartório e contador)
Outros

09 - PARECER DO PREFEITO MUNICIPAL

PATOS DE MINAS ____ / ____ / ____

Assinatura

**BALAIÓ DE ARTE E CULTURA**
 balaio.de.art.e.cultura.com.br
 facebook.com/balaioarteecultura
 (34) 9995-3376





**Prefeitura de
Patos de Minas**

SEM EFEITO

Secretaria Municipal de
Governo

PRIMEIRO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 33/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS E A ASSOCIAÇÃO BALAIO ARTE E CULTURA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO BALAIO DE ARTE E CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº. 21.472.230/0001-23, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 748 – Bairro Centro, município de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente EDUARDO DA ROCHA FERREIRA, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado a Rua Geraldo Dias de Bessas, 227, Bairro: Jardim Itamarati, em Patos de SSP/MG, resolvem celebrar o presente ADITIVO, regendo-se pelo disposto, nas correspondentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal 7.428/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto 4.366/2017 consoante o processo administrativo nº 20.093 de 28/12/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de fomento originário é prorrogada até 30/06/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento originário.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Associação Balaio de Arte e Cultura

Eduardo da Rocha Ferreira

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

